

Apoio Institucional:



SECRETARIA
DE CULTURA

ANEXO IX - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA SELECIONADOS

EDITAL Nº 008/2025 - EDITAL PRÊMIO NACIONAL DE FOTOGRAFIA PIERRE VERGER 10ª EDIÇÃO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/2025 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A ENSAIOS FOTOGRÁFICOS CONTEMPLADOS PELO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025 – EDITAL PRÊMIO NACIONAL DE FOTOGRAFIA PIERRE VERGER 10ª EDIÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DO ENSAIO

NOME DO ENSAIO:			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº			
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2025			
VIGÊNCIA A partir da data de publicação no DOE até 12/07/2026	DESTE	TEC:	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTAS FINAL: em até 30 dias após a execução da exposição

2. QUALIFICAÇÃO DOS PARTÍCIPES

ENTE CELEBRANTE			
UNIDADE FUNCEB		EXECUTORA	
CNPJ/MF: 13.266.325/0001-62		ENDEREÇO: Rua Baronesa de Sauípe, 382 – Canela, Salvador/BA, CEP: 40.110-000	
TITULAR	DA	UNIDADE	EXECUTORA:
IDENTIDADE:		ÓRGÃO	EXPEDIDOR:
CPF:		DECRETO	AUTORIZATIVO:

FOTÓGRAFO(A)/AUTOR(A) DO ENSAIO FOTOGRÁFICO	
NOME:	
CPF:	
IDENTIDADE:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	

O Estado da Bahia, por meio da Fundação Cultural do Estado da Bahia, e demais partícipes acima qualificados, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as condições discriminadas:

3. DADOS DO PROJETO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Termo se refere ao seguinte edital, categoria, projeto, valor e dotação orçamentária:

DADOS DO ENSAIO FOTOGRÁFICO	
EDITAL	
CATEGORIA	
PROJETO	

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE GESTORA	
AÇÃO	
NATUREZA DE DESPESA	
DESTINAÇÃO DE RECURSO	
REGIÃO DE PLANEJAMENTO	

4. RECURSOS

FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AUTOR(A) DE ENSAIO FOTOGRÁFICO, especialmente aberta para recebimento e movimentação, conforme informações discriminadas abaixo:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA CORRENTE	

5. PROCEDIMENTO

5.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais e tem fundamento no art. 12 da Lei Federal nº 14.903/2024;

6. OBJETO

6.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de auxílio custeio com encargos ao ensaio _____, contemplado com arrimo no EDITAL Nº 008/2025 - PRÊMIO NACIONAL DE FOTOGRAFIA PIERRE VERGER 10ª EDIÇÃO, formalizado por meio do processo administrativo nº 054.4583.2025.0001595-62.

6.2. É parte integrante deste Termo de Execução Cultural o Projeto aprovado, além de todos os documentos apresentados pelo fotógrafo(a) ou autor(a) do ensaio fotográfico selecionado no momento da habilitação e acostados ao processo administrativo supracitado.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da Unidade Executora:

a) Efetuar o pagamento de apoio financeiro e auxílio custeio no prazo estabelecido para autores de ensaios indicados para DESTAQUE e SELECIONADOS;

b) Acompanhar presencialmente a entrega de ensaios SELECIONADOS e contemplados com DESTAQUE no local da Exposição Coletiva;

- c) Divulgar ensaios fotográficos SELECIONADOS e indicados para DESTAQUE em seu sítio da internet;
- d) Usar os ensaios contemplados com recurso financeiro para ação cultural com fins de divulgação, de prestação de contas e de interesse público através de atividades de difusão artístico cultural e/ou socioeducativa;
- e) Organizar a Exposição Coletiva de todos os ensaios fotográficos SELECIONADOS e contemplados com DESTAQUE em Salvador/BA;
- f) Elaborar um Catálogo com ensaios DESTAQUE e SELECIONADOS, com tiragem de 1.000 exemplares;

7.2 São obrigações do(a) FOTÓGRAFO(A) AUTOR(A) DE ENSAIO FOTOGRÁFICO:

- a) Reproduzir, finalizar e transportar as obras SELECIONADAS que integrarão a Exposição Coletiva do Prêmio Nacional de Fotografia Pierre Verger – 10ª Edição;
- b) Entregar o ensaio fotográfico SELECIONADO, contemplado com auxílio custeio, dentro do prazo previsto e no local indicado no edital;
- c) Fornecer as informações necessárias para a divulgação da concessão de recurso financeiro a ensaio fotográfico;
- d) Autorizar previamente à FUNCEB a tratar seus dados pessoais para processos relativos à presente concessão de auxílio custeio;
- e) Retirar as obras da exposição após o seu término, respeitando os prazos estabelecidos no referido edital.

Parágrafo Único – Caso seja do interesse dos artistas selecionados, negociar a venda de seu ensaio, a comercialização só poderá ser realizada após o término da exposição.

8. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 O relatório de execução será considerado através do envio do ensaio fotográfico para participação do fotógrafo(a) na exposição, no prazo de até 40 dias a contar do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

8.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Execução de Objeto deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - pela necessidade de o agente cultural apresentar informação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

8.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 8.2, a autoridade responsável pelo julgamento da comprovação da execução da ação cultural poderá:

I - solicitar informações complementares;

II - aprovar sem ressalvas, quando estiver convencido do cumprimento integral do objeto;

III - aprovar com ressalvas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - rejeitar a execução, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;

b) pagamento de multa, na forma do edital;

c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

8.4 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada;

8.5 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do(a) fotógrafo(a), será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias;

8.6 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o(a) fotógrafo(a), poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação;

9. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

9.1 A alteração do Termo de Execução Cultural será formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 A formalização de Termo Aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

- I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e
- II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

10. TITULARIDADE DE BENS

11.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Fundação Cultural do Estado da Bahia e pela Secretaria de Cultura do Estado da Bahia desde a data da sua aquisição.

11. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

11.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo;

11.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurado Processo de Reparação de Danos, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública;

11.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato;

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento e controle de resultados serão realizados por servidor específico, abaixo indicado:

RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO DO PROJETO	
NOME DO SERVIDOR	
MATRÍCULA	

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de publicação no DOE, com duração até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Estado.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Salvador para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Pelo
SARA GABRIELA PRADO MERCÊS LÁZARO

órgão:

Fotógrafo(a) autor(a) de ensaio fotográfico
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX